Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 102, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo § 3º do art. 4º da Lei Nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973 e pelo art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto Nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando o despacho de 16 de dezembro de 2009, constante do Processo MDIC Nº 52003.000244/2009-11, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que aprova a criação de escritórios de representação do Inmetro, nos termos do inciso XII do art. 18 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto Nº 6.275, de 28.11.07;

Considerando a necessidade de regularizar a lotação de servidores do Inmetro que laboram junto aos Órgãos conveniados, cumprindo-se orientações da Auditoria interna da Autarquia e da Controladoria Geral da União;

Considerando a necessária descentralização das atividades da Autarquia à melhoria da gestão e operacionalidade de seus processos de controle metrológico e da avaliação da conformidade, resolve:

Art. 1º Criar escritórios de representação do Inmetro, como Unidades Gestoras - UG, nas cidades de Curitiba/PR, São José/SC, São Paulo/SP, Cuiabá/MT, Campo Grande/MS, Porto Velho/RO, Rio Branco/AC, Belo Horizonte/MG, São Luiz/MA e Fortaleza/CE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 12, DE 7 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o disposto no art. 17 do Anexo I do Decreto Nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, e na Portaria MDIC Nº 6, de 11 de janeiro de 2008, no uso de suas atribuições,

Considerando que:

A Decisão CMC n.º 16/07, de 28 de junho de 2007, prevê que as exportações do Paraguai e do Uruguai para os demais Estados Partes do Mercosul não poderão estar sujeitas a condições de origem menos favoráveis do que as exportações de outros países.

O Uruguai apresentou, na Comissão de Comércio do Mercosul, proposta de flexibilização dos Requisitos Específicos de Origem vigentes no Mercosul, no marco da referida Decisão.

A referida proposta aponta os códigos tarifários em NCM SH 2007, a partir da transposição da NALADI SH 93 das Regras de Origem constantes nos Acordos de Complementação Econômica Nº 35 (Mercosul - Chile) e Nº 36 (Mercosul - Bolívia), resolve:

Consultar o público, nos termos da presente Circular, sobre a adequação da transposição da nomenclatura e da Regra de Origem nela constante.

Art. 1º A lista com o pedido do Uruguai encontra-se no seguinte endereço eletrônico http://www.desenvolvimento.gov.br/portalmdic/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=410.

Art. 2º O público deverá se manifestar sobre a não concordância com a transposição da nomenclatura e da correspondente Regra de Origem, realizada pelo Uruguai.

Art. 3º O prazo para manifestação é de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Circular.

Art. 4º As manifestações poderão ser formuladas, exclusivamente, por associações ou entidades de classe e deverão ser encaminhadas, por meio de documento escrito, ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), desta Secretaria, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar, sala 814, bem como cópia eletrônica dirigida ao endereço deint@mdic.gov.br.

Art. 5º As manifestações deverão conter as seguintes informações:

1. DADOS DA ASSOCIAÇÃO OU ENTIDADE DE CLASSE

1.1 nome;

1.2 endereço;

1.3 telefone;

1.4 fax;

1.5 pessoa para contato / endereço eletrônico;

2. CARACTERIZAÇÃO DO PRODUTO

2.1 Para cada código tarifário, apresentar a base de dados da correlação para a NCM SH 2007;

2.2 Para os códigos tarifários constantes da lista, apresentar os casos de impropriedade na aposição da Regra Específica de Origem que consta nos ACE 35 e ACE 36.

Art. 6º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

WELBER BARRAL

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 152, DE 6 DE ABRIL DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Incisos IV e VI e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 51/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, de 30 de março de 2010, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa BENDSTEEL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTAMPADOS DE METAIS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 51/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PEÇAS ESTAMPADAS A PARTIR DE CHAPAS, PELÍCULAS OU TIRAS METÁLICAS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n° 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1.° desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial n.º 075 - MDIC/MCT, de 03 de maio de 2007;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 41, de 03 de março de 2010, na Seção 1, página 104 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 86/2010, ANEXO I, onde se lê: Valor Aprovado para Captação: R$ 3.649.154,99; leia-se: Valor Aprovado para Captação: R$ 3.641.043,47. Processo Nº 58701.001691/2009-98.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 100, DE 7 DE ABRIL DE 2010

Cria Grupo de Articulação e Integração do Gerenciamento Costeiro do Ministério do Meio Ambiente

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 11 do Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004, que estabelece como competência do Ministério do Meio Ambiente a articulação intersetorial e interinstitucional com os órgãos e colegiados existentes em âmbito federal, cujas competências tenham vinculação com o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro-PNGC, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Articulação e Integração do Gerenciamento Costeiro do Ministério do Meio Ambiente - GAI-Gerco-MMA, com o objetivo de promover a necessária articulação de ações das distintas unidades do Ministério, em assuntos relacionados com o gerenciamento ambiental das áreas costeiras, conforme atribuições abaixo definidas.

Art. 2º O Grupo será composto por representantes de cada uma das seguintes Secretarias e órgãos vinculados do Ministério do Meio Ambiente:

I - Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável, que o coordenará, por intermédio do Departamento de Zoneamento Territorial;

II - Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental;

III - Secretaria de Biodiversidade e Florestas;

IV - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;

V - Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental;

VI - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

VII - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; e

VIII - Agência Nacional de Águas-ANA.

Art. 3º O Grupo terá as seguintes atribuições:

I - promover a articulação e a integração de políticas, programas, projetos e ações sob a responsabilidade de seus membros, em assuntos referentes ao gerenciamento costeiro;

II - promover a integração de instrumentos e ferramentas de trabalho sob a responsabilidade dos seus membros;

III - assessorar a Coordenação Nacional do Gerenciamento Costeiro na implementação do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro-PNGC e do Plano de Ação Federal para a Zona Costeira-PAF-ZC, no que se refere às competências e responsabilidades de cada membro;

IV - colaborar com a definição da pauta e com o encaminhamento de contribuições de seus membros, nas sessões do Grupo de Integração do Gerenciamento Costeiro-GI-GERCO, no âmbito da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar-CIRM;

V - colaborar com o trabalho dos seus membros nos diversos fóruns e colegiados nos quais representam o Ministério em assuntos relativos às zonas costeiras;

VI - promover o intercâmbio de informações técnicas e gerenciais entre seus membros, de modo a favorecer o cumprimento da missão do Ministério nos assuntos referentes ao âmbito desta Portaria.

Art. 4º Os representantes de que trata o art. 1º, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados mediante portaria, pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 5º A participação no Grupo não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 22 do Anexo I ao Decreto nº 6099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, João Alziro Herz da Jornada, nomeado pela Portaria n° 981, do Sr. Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União, de 17 de dezembro de 2004, inscrito no CPF nº 113.055.250-00 no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, complementada pela Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e o Decreto nº 6275, de 28 de novembro de 2007, resolvem:

Art.1º Estabelecer que os estudos físico-químicos, toxicológicos, ecotoxicológicos, ou quaisquer outros que subsidiarem a avaliação de produtos agrotóxicos pelo IBAMA deverão ser realizados em instalações de teste reconhecidas e monitoradas de acordo com os Princípios das Boas Práticas de Laboratórios - BPL.

Art.2º As instalações de teste nacionais deverão ser reconhecidas e monitoradas pelo Inmetro, através da Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre/INMETRO.

§1° O reconhecimento é a confirmação pela Cgcre/Inmetro do nível de aderência da instalação de teste aos Princípios das BPL e inclusão no Programa Brasileiro de Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório

§2° O monitoramento consiste na inspeção de instalações de teste e auditorias de estudos em conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratórios, periodicamente, de acordo com documentos estabelecidos e publicados pela Cgcre/INMETRO.

§3° As instalações de teste deverão atender aos requisitos e diretrizes estabelecidos pela Cgcre/INMETRO para formalizar a solicitação de processo de reconhecimento e monitoramento em conformidade às BPL.

§4° O IBAMA, quando assim julgar necessário, poderá solicitar à Cgcre/INMETRO a participação conjunta nas inspeções, bem como a realização de inspeções extraordinárias nas instalações de teste reconhecidas e monitoradas.

§5° As despesas relativas às atividades de monitoramento serão de responsabilidade da instalação de teste, excluindo aquelas referentes à participação do IBAMA.

§6° A Cgcre/INMETRO informará ao IBAMA sobre quaisquer penalidades aplicadas às instalações de teste, relacionadas ao processo de reconhecimento e monitoramento.

Art. 3º O IBAMA aceitará estudos realizados por instalações de teste que estejam incluídos no Programa de Monitoramento da Conformidade de países que fazem parte do Painel BPL da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE.

Parágrafo único. A Cgcre/INMETRO deverá disponibilizar ao IBAMA a relação das instalações de teste e de estudos de acordo com as BPL fornecida pelas Autoridades de Monitoramento destes países.

CONTROLIZAÇÃO PROIBIDA POR DIREITOS

Art. 4º O IBAMA aceitará estudos realizados com instalações de teste localizados em países que não fazem parte do Painel BPL da OCDE, desde que apresentem carta emitida pela Autoridade de Monitoramento do país onde foi conduzido o estudo. A referida carta deverá ser assinada por pessoa autorizada pela Autoridade de Monitoramento e deverá conter as seguintes informações:

a) Nome da instalação de teste;
b) Endereço;
c) Áreas de atuação;
d) Estudos conduzidos;
e) Data da última inspeção;
f) Situação de conformidade aos Princípios das BPL durante o período de condução do(s) estudo(s).

Art. 5º As instalações de teste reconhecidas e monitoradas deverão atender continuamente aos requisitos estabelecidos pela Cgcre/INMETRO bem como aos requisitos adicionais estabelecidos pelo IBAMA.

Art. 6º Não serão aceitos estudos executados durante o período em que a instalação de teste estiver suspensa pela autoridade de monitoramento responsável quanto à conformidade dos Princípios das BPL.

Art. 7º Os casos omissos deverão ser decididos pelo IBAMA e pela Cgcre/INMETRO.

Art. 8º Revoga-se a Portaria Conjunta IBAMA/INMETRO nº 01 de 16 de outubro de 2009.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO
Presidente do IBAMA

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA
Presidente do INMETRO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 167 , DE 7 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de quatrocentos e quatro cargos da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, de que trata a Lei Nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, para o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia, conforme discriminado no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso público; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e a sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Secretário Executivo do Ministério da Saúde, a quem caberá baixar as normas necessárias, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos, de acordo com as disposições do Decreto Nº 6.944, de 2009.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de seis meses, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Cargo	Nível	Vagas
Fonoaudiólogo	NS	3
Médico	NS	401
Total		404

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 249, de 6 de agosto de 2008, publicado no DOU de 7 de agosto de 2008, Seção 1, pág. 82, Art. 1º, onde se lê: ao Norte com a Avenida Pinheiro Machado, medindo 87,00, ao Sul com a Rua Duque de Caxias medindo 87,00, leia-se: ao Norte com a Avenida Pinheiro Machado, medindo 87,50m, ao Sul com a Rua Duque de Caxias medindo 87,50m

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 10, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 746, de 07 de novembro de 2007, observada a Portaria SE N° 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei n° 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Permitir o uso, a título oneroso e precário, a Rossana Coeli Seabra Marques, CPF 454.839.654-34, de uma área de 450,00m² de uso comum do povo, localizada na Praia de Cabo Branco, em frente ao Hotel Netuanah, em João Pessoa/PB, para instalação do estruturas para realização do evento intitulado V Campeonato Brasileiro de Handebal de Areia. A presente autorização é válida para o período de 26 a 28 de março de 2010, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo n° 04931.000518/2010-73, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2° A outorga da permissão de uso atribui a Rossana Coeli Seabra Marques, além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R$ 769,19 (setecentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos) à União pelo uso do bem público.

Art. 3° Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELISON ARAÚJO SILVEIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 7 de abril de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46880000096200723 Empresa: CITIC CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Passaporte: G21648468 Estrangeiro: LIU CHENG, Processo: 46213014781200708 Empresa: BRAMEX- BRASIL MERCANTIL S/A Passaporte: 0910516038 Estrangeiro: JOSÉ DANILO ARREAGA VILLACIS, Processo: 46211006362200895 Empresa: ALERT SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA PARA SAÚDE LTDA Passaporte: J397368 Estrangeiro: JOSÉ MANUEL LOURENÇO DA SILVA ALMEIDA, Processo: 46000029662200747 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA. Passaporte: BA506011 Estrangeiro: JAMES ANDREW CURTIS, Processo: 46000026754200775 Empresa: SAROMA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA - EPP Passaporte: 0910163351 Estrangeiro: RICARDO EFREN VASQUEZ ALARCON, Processo: 46000026461200879 Empresa: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP Passaporte: C1320406 Estrangeiro: GERARDO MARTIN SUAREZ NAPOLITANO, Processo: 46000024802200791 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A Passaporte: 138827291 Estrangeiro: DIEGO ANDRÉS CONCHA STRAPPA, Processo: 46000022651200817 Empresa: EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A Passaporte: G901519 Estrangeiro: JOÃO MANUEL BRITO MARTINS, Processo: 46000022426200881 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: G21966046 Estrangeiro: YONG LIU, Processo: 46000020948200848 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: G14130536 Estrangeiro: HANJIE ZHANG, Processo: 46000020525200828 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: Z1207447 Estrangeiro: BALACHANDRA SALGUNDI, Processo: 46000020482200881 Empresa: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Passaporte: 05CP68490 Estrangeiro: JOSÉ MANUEL ORTIZ CASTRO, Processo: 46000020447200861 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S/A Passaporte: MD0042777 Estrangeiro: JOSE ANTONIO ALOU BURGOS, Processo: 46000018711200805 Empresa: VETCO GRAY OLEO E GAS LTDA. Passaporte: 134625736 Estrangeiro: ROBERT KEVIN TERRELL, Processo: 46000018430200844 Empresa: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA Passaporte: N0069417 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO FERREIRA HENRIQUES, Processo: 46000018283200811 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Passaporte: 06050069667 Estrangeiro: JORGE PEREZ ZAMORANO, Processo: 46000017176200867 Empresa: AHLSTROM VCP INDÚSTRIA DE PAPÉIS ESPECIAIS S.A. Passaporte: PJ7714555 Estrangeiro: TIMO JUHANI HIEKKARANTA, Processo: 46000016257200840 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Passaporte: EA336452 Estrangeiro: DIANE JULIE COOK, Processo: 46000015577200882 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S/A Passaporte: BC285090 Estrangeiro: SERGIO DEL RIO SANTAMARIA, Processo: 46000015342200891 Empresa: JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA. Passaporte: 02ZE44597 Estrangeiro: FRANCOIS LEPINETTE, Processo: 46000014495200811 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA Passaporte: BB213087 Estrangeiro: JUAN ANTONIO LOPEZ HERRAIZ, Processo: 46000014225200818 Empresa: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA Passaporte: 216976402 Estrangeiro: TOMMY MARTIN VESTAL SR, Processo: 46000014029200835 Empresa: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA Passaporte: 017392925 Estrangeiro: LAWRENCE EDWARD MAHAN, Processo: 46000013009200847 Empresa: VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS DE ENGENHARIA LTDA. Passaporte: 711732102 Estrangeiro: JAMES WILLIAM MILK, Processo: 46000012919200811 Empresa: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA Passaporte: 135186282 Estrangeiro: SAMUEL A LUJAN, Processo: 46000011205200887 Empresa: CHEVRON BRASIL LTDA Passaporte: 422970144 Estrangeiro: PAUL ANDREW PRATO, Processo: 46000010977200800 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: 04BH34327 Estrangeiro: JEAN-FRANÇOIS BERNARD POSTH, Processo: 46000010968200819 Empresa: BANCO J.P. MORGAN S.A Passaporte: 017412701 Estrangeiro: MARINA LAFFERRIERE, Processo: 46000010800200803 Empresa: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA. Passaporte: PP0693127 Estrangeiro: CHARLES NICHOLS GASTA CABILAO, Processo: 46000009742200867 Empresa: BHP BILLITON METAIS S.A. Passaporte: M7440294 Estrangeiro: ADAM DOUGLAS WEBB, Processo: 46000008448200838 Empresa: LEASE PLAN BRASIL LTDA Passaporte: NPB3C66H3 Estrangeiro: PASCAL JAN PIETER DE PUNDER, Processo: 46000008364200802 Empresa: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA Passaporte: 099009821 Estrangeiro: ALEXANDER GOLOVCHENKO, Processo: 46000008206200844 Empresa: BANCO BARCLAYS S.A. Passaporte: CC79949685 Estrangeiro: DIEGO ALEJANDRO MORA HERNANDEZ, Processo: 46000005406200845 Empresa: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA Passaporte: 017545047 Estrangeiro: WILLIAM RAYMOND KEEVER III, Processo: 46000003079200897 Empresa: MIDORI ATLÂNTICA BRASIL INDUSTRIAL LTDA. Passaporte: TZ0619786 Estrangeiro: NORIBUMI SHIRAISHI, Processo: 46000002303200823 Empresa: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA Passaporte: 017173585 Estrangeiro: ALAN DOUGLAS CRAWFORD, Processo: 46000002301200834 Empresa: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA Passaporte: 135188909 Estrangeiro: THOMAS JAY AKERS, Processo: 46000000988200873 Empresa: TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORDESTE S.A. Passaporte: 325680W Estrangeiro: ADRIANO NUSCIS, Processo: 46000029837200805 Empresa: BP BRASIL LTDA. Passaporte: 06848977391 Estrangeiro: PABLO SAIN MAGAÑA CAMPOS, Processo: 46000024428200995 Empresa: NIPPON STEEL EMPREENDIMENTOS SIDERÚRGICOS LTDA. Passaporte: TH4679480 Estrangeiro: HIROYUKI ICHIYAMA, Processo: 46000023307200926 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 093023710 Estrangeiro: PIRAN ERANCIS BASSETT, Processo: 46000019558200914 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Passaporte: 25005745N Estrangeiro: VICTOR GUILLERMO QUINTANA, Processo: 46000018724200957 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Passaporte: 18120040N Estrangeiro: RAUL ANTONIO QUINTANA, Processo: 47975001039200775 Empresa: AJINOMOTO INTERAMERICANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Passaporte: TH0133420 Estrangeiro: YOSHIAKI KIKUCHI, Processo: 46000034621200934 Empresa: NISSHINBO DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA Passaporte: TF9550867 Estrangeiro: MASAMI SEKI, Processo: 46000028389200733 Empresa: CITIC COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO BRASIL CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA. Passaporte: P00276865 Estrangeiro: LI PENGFEI, Processo: 46000028388200799 Empresa: CITIC COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO BRASIL CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA. Passaporte: P6776662 Estrangeiro: FAN RUOWEI, Processo: 46000027845200817 Empresa: SANDOZ DO BRASIL INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA Passaporte: F0097504 Estrangeiro: STEFAN ERNST PREBIL, Processo: 46000026267200621 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S.A. Passaporte: TG6216962 Estrangeiro: GAKU KATO, Processo: 46000020296200680 Empresa: EL PASO ÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA. Passaporte: 206236577 Estrangeiro: BRYAN DAVID STILLSON, Processo: 46000018334200715 Empresa: CHEVRON BRASIL PETRÓLEO LTDA. Passaporte: N0559480 Estrangeiro: DANIEL BALTAZAR DA ROCHA, Processo: 46000016585200846 Empresa: SERAC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Passaporte: 99LP34203 Estrangeiro: OSCAR GOMES, Processo: 46000015809200711 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Passaporte: TG8159905 Estrangeiro: MASAHIRO TAMURA, Processo: 46000012507200619 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Passaporte: 20214082 Estrangeiro: ANDERS TELLEFSEN, Processo: 46000008655200892 Empresa: BANDEIRANTE ENERGIA S.A Passaporte: F524193 Estrangeiro: MANUEL ALEXANDRE SÃO MIGUEL DE OLIVEIRA, Processo: 46000008533200553 Empresa: TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA Passaporte: 05RT59126 Estrangeiro: PIERRE JEAN BERNARD DUHOT, Processo: 46000008340200845 Empresa: BANCO GMAC S.A Passaporte: 710400672 Estrangeiro: STEPHEN KEITH MOYLES, Processo: 46000007934200910 Empresa: LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA. Passaporte: TH8318473 Estrangeiro: KOICHIRO KURATA, Processo: 46000007233200981 Empresa: ZAMIN LOGÍSTICAS LTDA Passaporte: B5412089 Estrangeiro: PREM SHAMDAS BAJAJ, Processo: 46000006789200879 Empresa: PIONEER DO BRASIL LTDA Passaporte: TZ0147397 Estrangeiro: YOSHIKI ENAMI, Processo: 46000005360200511 Empresa: BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI UFJ BRASIL S.A. Passaporte: TZ0191664 Estrangeiro: SATOSHI OKI, Processo: 46000004849200819 Empresa: BSSF INVESTIMENTOS DO BRASIL LTDA Passaporte: AC611184 Estrangeiro: ANA MARIA VIGON TABAR, Processo: 46000003301200690 Empresa: VELCAN DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO BRASIL LTDA. Passaporte: 05CR27374 Estrangeiro: JEAN LUC MARIE RIVOIRE, Processo: 46000002547200997 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 429273962 Estrangeiro: DALLAS JAMES BOZEMAN, Processo: 46000000435200659 Empresa: SOJITZ DO BRASIL S.A Passaporte: TG5915895 Estrangeiro: SEIICHI HISHIKAWA, Processo: 46000000161200941 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Passaporte: 800310242 Estrangeiro: STEPHEN JAMES RENNIE, Processo: 46000013106200597 Empresa:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO DIÁRIO OFICIAL